



PROCESSO TCE-PE N° 16100134-8

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

INTERESSADOS:

Bernardo De Lima Barbosa Filho OAB 24201-PE

Cynthia Rafaela Simoes Barbosa OAB 32817-PE

Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo OAB 29702-PE

Uilson De Moura França

Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes OAB 37796-PE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/04/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Bezerros-IRBE;

CONSIDERANDO os argumentos constantes na defesa apresentada;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, à exceção do limite de repasse de duodécimos à Câmara, correspondendo a aproximadamente 0,59% do montante permitido, diferença esta considerada irrisória;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que os demais achados de auditoria, após a apreciação da defesa do interessado, não se apresentam capazes de ensejar a rejeição das presentes contas, merecendo determinações para que não se repitam em exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Prefeito Sr(a). Uilson De Moura França, relativas ao exercício financeiro de 2015.



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao Regime de Previdência, de modo que haja segurança jurídica ao conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais;
2. Utilizar a Lei Orçamentária como verdadeiro instrumento de planejamento Municipal;
3. Observar o cumprimento dos procedimentos mínimos de transparência na gestão fiscal e disponibilização de informações na internet e ao cidadão.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA